Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

GABINETE JEFFERSON GUEDES

GESTÃO 2021/2024

Câmara Municipal de Cambé
Estado do Paraná
PROTOCOLO Nº 1659/23
Recebido em: 17/10/23 16:10
Protocolista

Dispõe sobre a Vedação instalação e a adequada de banheiros e vestiários, em estabelecimentos públicos ou privados , para uso comum por pessoas de sexo a diferentes em locais de acesso público em geral.

Art.1ºFicam vedadas a instalação e a adequadas de banheiros e vestiários, em estabelecimentos públicas ou privados para uso comum por pessoas de sexo as diferentes em locais de acesso do público em geral, tais como Shoppings, Bares, Restaurantes e similares Supermercados e Hipermercados, agências bancárias ,Escolas públicas e privadas repartições da administração direta, Autarquias, Fundações, Institutos, dentre outros locais públicos.

Art.2ºNão se aplica o disposto nesta Lei aos estabelecimentos públicos ou privados que até a data de publicação desta Lei exista apenas um único banheiro ou vestiário.

§º único. As instalações de banheiros e vestiários que trata o caput deste artigo deverão garantir condições de privacidade individual a quem dele se utilizar.

Art.3º O descumprimento do disposto nesta Lei pelos estabelecimentos privados acarretará a aplicação gradativa das seguintes penalidades:

I – Advertência escrita, na primeira autuação, com a determinação para regularização em até30(trinta) dias;

II – Multa de R$ 1.100,00 (Mil e cem reais), após decorridos o prazo de regularização, esta não tiver ocorrida, ficando o infrator obrigado a efetuar a regularização em até 30 (trinta) contados da data da segunda a autuação;

III – suspensão temporária das atividades do infrator até a regularização da ilegalidade apurada, caso a regularização não tenha ocorrido no prazo fixado no inciso anterior.

Art. 4º A Fiscalização poderá ser realizada por todas as secretarias e órgãos da administração pública direta municipal.

Art.5º Esta lei entra em vigor da data de sua publicação

Vereador Jefferson Guedes Pereira

JUSTIFICATIVA

A matéria que submeto a apreciação dos nobres vereadores desta casa tem o condão de conferir mais transparência na relação entre pais/responsáveis e as escolas do município de Cambé.

Como se sabe, o Código Civil de 2002 estabelece o Poder Familiar como sendo de competência de ambos os pais, qualquer que seja a sua situação conjugal. Disso decorre, de acordo com o artigo 1.634 deste mesmo código, que tal poder consiste, dentre outras situações, na direção dos pais quanto à criação e educação de seus filhos. O mesmo se aplicando, logicamente, aos responsáveis legais pelo menor de idade.

Existe uma evidente ligação entre a realização de atividades extracurriculares por parte das instituições de ensino do nosso município envolvendo alunos menores de idade e o interesse dos pais nestas mesmas atividades, principalmente quanto ao entendimento do caráter pedagógico proposto pela instituição de ensino e o tipo de conteúdo ao qual estará exposto o menor.

Portanto, o objetivo desta proposição é, tão somente, fazer valer o direito dos pais no que importa à criação e educação de seus filhos menores de idade, na medida em que a especificação detalhada do conteúdo e objetivos das atividades extracurriculares contribuirá para o incremento da transparência na relação entre instituição de ensino e pais, proporcionando uma tomada de decisão mais apoiada e baseada sobre o exercício deste direito.

Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

GABINETE JEFFERSON GUEDES

GESTÃO 2021/2024

Ademilson de Almeida

Fernando dos Santos Lima

Igor Mateus Gomes dos Santos

Isaias Proença de Farias

José Carlos Mattos

Leonildo Aparecido Julião

Lucas Gabriel Rodrigues dos Santos

Luis Carlos de Melo

Odair José Paviani